PREFEITURA DE CHAPECÓ

1Doc

# Proc. Administrativo 9- 14.581/2026

**De:** VINICIUS P. - DIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/11/2026 às 10:38:27

**Setores envolvidos:**

03SEFAZ, 02SEGOV, 00CONGM, 09SEFASO, CG, 15DGA, 15DGC, adm_finan_SEFASO, PROC_GERAL, PGM-LC, DIC

**Solicitação de autorização CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VINCULADOS À SECRETARIA SEFASO**

Segue edital com as alterações solicitadas para conferência e assinatura.

_

**Vinícius Eduardo Siqueira Pontes**
*Consultor Administrativo*

**Anexos:**
EDITAL_CREDENCIAMENTO_1_.pdf

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 488/2026

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Família e Proteção Social, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

## 1. Do Objeto:

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VINCULADOS À SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC**, de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

### 1.2 Especificações do objeto

| Item | Especificação do Objeto | Und. De medida | Quant. | Valor sessão | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Atendimento psicológico na modalidade de psicoterapia destinado a crianças e adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento vinculados à Secretaria da Família e Proteção Social (SEFASO) do Município de Chapecó/SC. | SV | 1800 | R$ 40,30 | 72.540,00 |
| **TOTAL GERAL ANUAL** | | | | | |

### 1.3 Justificativa para contratação

A presente contratação visa assegurar a prestação de serviços especializados de psicoterapia a crianças e adolescentes acolhidos nos serviços de acolhimento institucional e na modalidade Casa Lar, e serviço de Acolhimento Familiar SAF, vinculados à Secretaria da Família e Proteção Social do Município de Chapecó/SC.

No decorrer de 2026, foram registrados, em média, 114 acolhimentos e desacolhimentos de crianças e adolescentes com idades entre 4 e 18 anos. Desse público, estima-se que aproximadamente 30 usuários necessitem de acompanhamento psicoterapêutico complementar, em razão de experiências de violência, negligência, abandono, situações traumáticas e fragilização ou rompimento de vínculos familiares.

Embora o Município disponibilize atendimento psicológico à população, as particularidades do acolhimento institucional exigem, em determinados casos, maior frequência, continuidade e

disponibilidade dos atendimentos, conforme as necessidades identificadas pelas equipes técnicas.

A contratação fundamenta-se no direito à saúde e à proteção integral, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), especialmente nos princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como no direito à vida e à saúde, assegurado pelo art. 7º. Também se relaciona à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que orientam a proteção social e a garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação busca complementar a oferta pública existente, proporcionando acompanhamento psicoterapêutico adequado às necessidades individuais dos acolhidos, contribuindo para a promoção da saúde mental, o fortalecimento emocional, a elaboração de experiências traumáticas e a prevenção do agravamento do sofrimento psíquico, em articulação com a rede pública de saúde e assistência social e em observância aos princípios da proteção integral e da garantia de direitos.

**2. Da Participação:**

**2.1** Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que satisfaçam as condições deste Edital.

**2.2** Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

**2.2.1** Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.2** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.3** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**2.2.4** Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal n° 49.739/2025) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;**

**2.2.6**. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

**2.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;**

**2.3** A participação deverá ser realizada por meio do Portal de Compras Públicas, o qual pode ser acessado por meio do link www.portaldecompraspublicas.com.br;

**2.4. Como condição para participação no credenciamento, a interessada assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**2.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.4.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.**

**2.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

**2.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

**2.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**2.4.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.4.6.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**2.4.7**. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**3. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

**3.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**3.2** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**3.3** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**4. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

**4.1**. Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação;

**4.2** O cadastramento será permanente durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos;

**4.3** Nas hipóteses de ingresso de novo credenciado, descredenciamento, extinção contratual, renúncia, suspensão, impossibilidade temporária de prestação dos serviços ou redução da capacidade operacional, a demanda poderá ser redistribuída entre os credenciados aptos, observados os critérios objetivos conforme demostrado abaixo:

**4.3.1** Da ordem da distribuição das consultas: Após a habilitação das empresas interessadas, a distribuição das consultas e/ou itens será realizada de forma igualitária e proporcional, considerando o número de empresas habilitadas e a disponibilidade de consultas e itens informada por cada empresa na fase de habilitação.

**4.3.2** A distribuição observará, ainda, a ordem de habilitação das empresas, de modo a assegurar critérios objetivos, isonômicos e transparentes. A quantidade de consultase/ou itens efetivamente destinada a cada empresa estará condicionada à disponibilidade apresentada e à necessidade da Secretaria da Família e Proteção Social – SEFASO.

Exemplo: caso sejam habilitadas 3 (três) empresas para determinado o item, cuja demanda corresponda 1800 consultas, e todas tenham declarado disponibilidade para atender a essa quantidade, a distribuição inicial será realizada de forma igualitária, destinando-se 600 consultas para cada empresa observada a ordem de habilitação. Caso alguma empresa possua disponibilidade inferior à quantidade que lhe caberia, as consultas remanescentes poderão ser

redistribuídas entre as demais empresas habilitadas, respeitando-se os critérios estabelecidos neste instrumento

**4.4** Da redistribuição das consultas após a fase contratual/Casos de descrendeciamento ou solicitação de redução de disponibilidade.

**4.4.1** Ocorrendo o descredenciamento de empresa credenciada ou a redução do número de consultas disponibilizadas em contratos vigentes, as consultas remanescentes retornarão ao fluxo de distribuição do processo originário de credenciamento e serão redistribuídas entre os demais credenciados, observando-se a ordem de rodízio estabelecida, iniciando pelo 1º contrato, seguido pelo 2º contrato e assim sucessivamente.

**4.4.2** Para a redistribuição, o Município realizará consulta aos credenciados quanto ao interesse e à disponibilidade para absorção das consultas. Havendo manifestação positiva, a distribuição será realizada respeitando-se a capacidade de vagas originalmente informada e habilitada pela empresa no processo de credenciamento. A empresa não poderá receber quantidade de consultas superior àquela para a qual declarou disponibilidade no processo originário. Assim, por exemplo, se a empresa informou disponibilidade de 500 consultas não poderá, em decorrência da redistribuição, ultrapassar esse limite.

**4.4.3** Caso a empresa consultada manifeste desinteresse ou não possua disponibilidade para absorver as consultas, a oportunidade será direcionada ao próximo credenciado, respeitando-se a ordem de rodízio e os limites de disponibilidade informados no processo originário, até que seja possível realizar a distribuição.

**4.4.4** Não sendo possível a redistribuição das consultas entre os credenciados já contratados, as vagas permanecerão disponíveis para novos interessados, observando-se que o Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos prestadores, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos.

**4.4.5** Os novos credenciados serão incluídos no sistema de rodízio e poderão ser contratados conforme a disponibilidade de consultas a necessidade da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, garantindo-se a continuidade do atendimento aos usuários e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

**4.5 Critérios para distribuição e encaminhamento dos usuários**

**4.5.1** Os usuários serão encaminhados aos prestadores de serviços credenciadas de forma sequencial, observando a ordem de rodízio estabelecida, iniciando pelo 1º contrato, seguido pelo 2º contrato e assim sucessivamente, após vinculação do usuário os demais atendimentos permaneceram com o mesmo profissional para desenvolvimento da terapia, salvo exceções previstas no TR.

**4.6** Dos requisitos da contratada

**4.6.1** Prestação de serviços de psicoterapia por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, conforme as exigências aplicáveis.

**4.6.2** Atendimento direcionado a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, considerando as particularidades do desenvolvimento infantojuvenil.

**4.6.3** Disponibilidade de agenda compatível com a frequência dos atendimentos definida a partir da avaliação profissional e das necessidades identificadas. A primeira consulta o encaixe da consulta deverá ocorrer em até 24h da solicitação nos dias úteis de forma presencial.

**4.6.4** Possibilidade de início do acompanhamento em prazo compatível com a demanda encaminhada pela equipe técnica.

**4.6.5** Elaboração e manutenção dos registros técnicos pertinentes, observadas as normas profissionais, o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

**4.6.6** Articulação com a equipe técnica do acolhimento, respeitados os limites éticos e profissionais, o sigilo das informações e as atribuições de cada serviço.

**4.6.7** Atendimento individualizado, conforme avaliação profissional, com utilização de métodos e técnicas reconhecidos e adequados à faixa etária de criança/adolescente.

**4.6.8** Cumprimento das normas do Conselho Federal de Psicologia e da legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes.

**4.6.9** As consultas deverão ser previamente autorizadas pela equipe técnica responsável, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada para fins de comprovação e pagamento dos serviços prestados.

**4.6.10** O prestador deverá possuir consultório regularizado e adequado às normas sanitárias, garantindo acessibilidade conforme a legislação vigente, bem como infraestrutura mínima composta por sala de atendimento e sanitários em condições adequadas para o atendimento dos usuários.

**Os critérios relativos à frequência, ao prazo para início dos atendimentos, ao local de execução, à forma de encaminhamento e à comunicação com a equipe técnica deverão ser detalhados no Termo de Referência.**

**4.6.11** vinculado o profissional a consulta inicial deverá ser dado continuidade com os atendimentos com o mesmo profissional, salvo situações não vinculação. Essa situação oportuniza o estreitamento das relações paciente e usuários e o resultado efetivamente esperado de superação/amenização do sofrimento vivido.

**4.6.12** Utilização das consultas credenciadas/fluxo:

| Serviço acolhimento, SAF, Casa Lar | Gerência de Regulação de Vagas | Prestadores de serviço de Psicoterapia | Acompanhamento fiscal de contrato | Usuário/técnico de referência |
|---|---|---|---|---|
| Deverá requisitar o acompanhamento/consulta a Gerência de Regulação de Vagas | Realizará a verificação do relatório técnico e encaminhará o usuário conforme a ordem de prestadores de serviço no processo de credenciamento. | Deverá realizar o agendamento em até 24 horas de segunda a sexta-feira.<br>-Realizar relatório mensal ao técnico de referência para acompanhamento da evolução do usuário<br>- Realizar a emissão de notas fiscais mensalmente<br>- Verificar o vínculo com usuário, caso não ocorra soliictar remanejamento para outro profissional, justificando ao fiscal de contrato.<br>-Realizar todas as obrigações do item 4. | - verificar o serviço prestador<br>- conferir a nota fiscal e encaminhar para liquidação e pagamento, | - Técnico de referência devera Verificar se o mesmo está se sentindo confortável com o atendimento e a vinculação com o profissional<br>-Usuário: apos desacolhimento poderá continuar as terapias por até três meses se necessário. |

**4.6.13** Contratos serão anuais sob possibilidade de renovação após avaliação da Gerencia de Regulação de vagas pertencente a Diretoria de Proteção Especial/Secretaria da Família e Proteção Social.

**4.6.14** A empresa credenciada ficará com a responsabilidade de todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e demais custos para a realização dos serviços.

**4.6.15** Relatórios dos usuários serão realizados pela contratada e encaminhados mensalmente via e-mail: altacomplexidade@chapeco.sc.gov.br

**4.6.16** Em caso de desacolhimento para outro Município poderá ser realizado atendimento online se a família aceitar.

**5. Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

**5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1** A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

**5.1.2** Contrato social e suas alterações ou documento equivalente;

**5.1.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ;

**5.1.4** Regularidade fiscal, social e trabalhista:

**5.1.5** Regularidade fiscal, social e trabalhista:

**5.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

**5.1.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**5.1.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**5.1.9** Prova de regularidade junto ao FGTS;

**5.1.10** Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.2 Qualificação econômica-financeira:**

**5.2.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**5.2.2** A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.3.1** Sanitário Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021

**5.3.2** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

**5.3.3** Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO I)

**5.3.4** Declaração com a quantidade consultas que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUAS municipal, discriminada por item. (ANEXO II)

**5.3.5** Declaração indicando o diretor/responsável técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe; (ANEXO III)

**5.3.6** Declaração com o número de profissionais psicologos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como a indicação do número da inscrição de cada profissional no CRP, para atendimento de crianças e adolescentes. (ANEXO IV)

**5.3.7** Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa. (ANEXO V)

**5.3.8** As exigências de habilitação estabelecidas têm por objetivo assegurar que as empresas interessadas no credenciamento atendam aos requisitos legais, técnicos e sanitários indispensáveis à adequada prestação dos serviços. Tais documentos visam comprovar a regularidade do funcionamento do estabelecimento (por meio do Alvará Sanitário e do Alvará de Funcionamento), a observância das normas constitucionais e trabalhistas (Declaração de não emprego de menores), e a capacidade técnica e operacional da empresa (Declarações de disponibilidade de atendimento e de profissionais habilitados). A exigência de indicação de

responsável técnico e da relação dos profissionais com registro no respectivo Conselho de Classe assegura que os serviços sejam executados sob supervisão de profissionais legalmente habilitados, garantindo a qualidade e a segurança assistencial. Por fim, a declaração de ausência de servidor público no quadro societário visa prevenir conflitos de interesse e resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

**5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1** Comprovação do registro no Conselho de Classe/ Psicologo CRP.

**5.4.2** Certificado de Regularidade Técnica (CRT): É o documento definitivo emitido pelo CRP para a Pessoa Jurídica (clínicas, consultórios e empresas registradas). Ele atesta que a empresa está inscrita e possui um psicólogo responsável técnico regularizado.

**5.4.3** Declaração de Regularidade: Uma certidão simplificada (geralmente emitida online e gratuitamente pelo portal do CRP) que comprova que a Pessoa Jurídica ou o profissional autônomo está em dia com suas obrigações financeiras e cadastrais.

**6. Da disponibilização do Edital**

**6.1** O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link:

https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3 .

**7. Data, local e horário:**

**7.1.1** O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados **a partir de 09/12/2026, às 09:00**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

**8. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

**8.1** Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

**8.2** A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de

credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;

**8.3** O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

**8.4** Durante toda a vigência do Edital serão admitidos novos pedidos de credenciamento. Os interessados que preencherem os requisitos serão habilitados e incluídos no cadastro de credenciados. Após atendida a demanda inicial, a contratação de novos credenciados poderá ocorrer por ocasião da renovação dos contratos ou anteriormente, em caso de desistência, descredenciamento, redução de capacidade técnica ou operacional, insuficiência da capacidade instalada ou necessidade de ampliação dos serviços.

**8.5** Nos casos de credenciamento tardio, eventual reajuste dos valores dos procedimentos da Tabela Municipal observará o interstício mínimo de 12 (doze) meses e o INPC/IBGE, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

**9.1 Da celebração do Contrato:**

**9.1.1** O prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

**9.1.2** Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

**9.1.3** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

**10. Do Reajuste:**

**10.1** Poderá ser reajustado na periodicidade mínima de 12(doze) meses, mediante aplicação do índice da variação do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

Será feito por Apostilamento se houver o reajuste.

O direito ao reajuste deverá ser exercido pelo Contratado, mediante solicitação formal apresentada durante a vigência do contrato. A ausência de manifestação até a data de seu vencimento importará na preclusão do direito ao reajuste relativo ao período encerrado. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

**11. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

**11.1** Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada de forma presencial, que deverá estar localizada no município de Chapecó;

**11.2** O local de atendimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidades destinadas aos serviços.

**12. Da publicação:**

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compas Públicas, través do sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3 , permanentemente.

**13. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**13.2** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do credenciamento.

**13.3** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

**13.4** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para o procedimento de credenciamento.

**13.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

**13.6** Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

**14. Dos Recursos Administrativos:**

**14.1** O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

**14.2** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

**15. Da Representação:**

**15.1** Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

**15.2** A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pelas Secretarias.

**15.3** A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**16. Da Dotação Orçamentária:**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Elemento de Despesa: 227 Manutenção das Relações Comunitárias/ custeio/3390

I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Elemento de Despesa: 219 Manutenção da Secretaria da Família e Proteção Social/ custeio/3390

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**17. Das Disposições Gerais:**

**17.1** O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

**17.1.1** Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

**17.2** A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

**17.3** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito

ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

**17.3.1** Na hipótese de descredenciamento, a demanda, os quantitativos e os saldos atribuídos ao prestador poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados aptos, respeitados os critérios previstos neste Edital e a capacidade operacional de cada um.

**17.3.2** Em caso de impossibilidade temporária de prestação dos serviços, devidamente comunicada e justificada, o credenciado poderá ter sua participação na distribuição da demanda temporariamente suspensa, com redistribuição dos serviços aos demais prestadores, retornando à sistemática de distribuição após o restabelecimento de sua capacidade operacional.

**17.4** Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

**17.5** Fazem parte do presente Edital:

**17.5.1** Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor (Anexo I);

**17.5.2** Modelo de Declaração de Não Possuir Servidor Público na Ativa (Anexo II);

**17.5.3** Minuta de Contrato (Anexo III);

**17.5.4** Declaração De Profissionais Disponíveis (Anexo IV);

**17.5.5** Declaração De Não Possuir Servidor Público Na Ativa (Anexo V).

Chapecó/SC, 23 de novembro de 2026.

**VALTER LUCIANO HUNING**
Secretaria da Família e Proteção Social Interina

## ANEXO I
## MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº_____DECLARA, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 488/2026, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )

Local/data

_____
Asssinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

_____ inscrita no CNPJ N° _____-sediada na rua _____, cidade _____/ Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____e do CPF n° _____ DECLARA, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital nº …….. que o estabelecimento tem capacidade de realizar atendimentos, nas seguintes quantidades MÊS: Item 01 Procedimento Quantidade mensal Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data .

_____

Assinatura do Responsá

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada na rua _____, cidade _____ / Estado_____, DECLARA, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital de Credenciamento Universal ……..., que o estabelecimento possui como responsável técnico o(a) Sr(a) _____,CPF_____, Registro no Conselho de Classe nº_____. Local e data.

_____ Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS

_____ inscrita no CNPJ N° _____-sediada na rua _____, cidade _____/ Estado_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF n° _____ DECLARA, para fins de obtenção no Edital de Credenciamento Universal nº /202 -FMS, que o estabelecimento disponibilizará os profissionais abaixo relacionados: Nome do Profissional Profissão Nº do Registro no conselho de classe Local e data.

_____ _

Assinatura do Responsável

ANEXO ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA**

**CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 488/2026**

_____**,** inscrita no CNPJ N° _____ sediada na rua _____, cidade _____ / Estado._____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável

**ANEXO ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO 488/2026**

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Sr. VALTER LUCIANO HUNING, inscrito no CPF sob o nº 799.089.XXX-53, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ..... com sede na ....., BAIRRO/DISTRITO ....., MUNICÍPIO ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF sob nº ..... doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 488/2026, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA, obriga-se ao **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VINCULADOS À SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC,** conforme Edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **o do Objeto** | **medida** | | | **al** |
| | | | | | |
| | | | Total: | | |

**2.1.1** Dá-se ao presente contrato, o valor total de **R$ ..... (.....);**

**2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

**3.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Prestação de serviços de psicoterapia por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, conforme as exigências aplicáveis.

**4.1.2.** Atendimento direcionado a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, considerando as particularidades do desenvolvimento infantojuvenil.

**4.1.3.** Disponibilidade de agenda compatível com a frequência dos atendimentos definida a partir da avaliação profissional e das necessidades identificadas.

**4.1.4.** Possibilidade de início do acompanhamento em prazo compatível com a demanda encaminhada pela equipe técnica.

**4.1.5.** Elaboração e manutenção dos registros técnicos pertinentes, observadas as normas profissionais, o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

**4.1.6.** Articulação com a equipe técnica do acolhimento, respeitados os limites éticos e profissionais, o sigilo das informações e as atribuições de cada serviço.

**4.1.7.** Atendimento individualizado, conforme avaliação profissional, com utilização de métodos e técnicas reconhecidos e adequados à faixa etária de criança/adolescente.

**4.1.8.** Cumprimento das normas do Conselho Federal de Psicologia e da legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes.

**4.1.9.** As consultas deverão ser previamente autorizadas pela equipe técnica responsável, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada para fins de comprovação e pagamento dos serviços prestados.

**4.1.10.** O prestador deverá possuir consultório regularizado e adequado às normas sanitárias, garantindo acessibilidade conforme a legislação vigente, bem como infraestrutura mínima composta por sala de atendimento e sanitários em condições adequadas para o atendimento dos usuários.

Os critérios relativos à frequência, ao prazo para início dos atendimentos, ao local de execução, à forma de encaminhamento e à comunicação com a equipe técnica deverão ser detalhados no Termo de Referência.

**4.1.11** vinculado o profissional a consulta inicial deverá ser dado continuidade com os atendimentos com o mesmo profissional, salvo situações não vinculação. Essa situação oportuniza o estreitamento das relações paciente e usuários e o resultado efetivamente esperado de superação/amenização do sofrimento vivido.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.2** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e demonstração objetiva dos fatos e de sua repercussão nos encargos contratuais.

**6.2** Do pedido de reajuste pela contratada: Poderá ser reajustado na periodicidade mínima de 12(doze) meses, mediante aplicação do índice da variação do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo. Será feito por Apostilamento se houver o reajuste. O direito ao reajuste deverá ser exercido pelo Contratado, mediante solicitação formal apresentada durante a vigência do contrato. A ausência de manifestação até a data de seu vencimento importará na preclusão do direito ao reajuste relativo ao período encerrado. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste contrato.

**6.3** O deferimento de pedido de reequilíbrio dependerá de análise da Administração e da comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** A remuneração devida aos prestadores contratados será por atendimento realizado (sessão) contabilizando por usuário no mês de utilização. Deverá conter as abreviações do nome usuário atendido, data da consulta, período da sessão/documento de autorização emitido pelo setor de Regulação de Vagas autorizando o atendimento. A quantidade de sessões será determinada pelo profissional/psicólogo conforme o cada caso devendo justificar.

**7.2** O pagamento a empresa será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento). A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível;

**7.4** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados ao setor de Regulação de Vagas.

**7.5** A gerência de Regulação de Vagas deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal;

**7.6** Recebida a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da nota fiscal pela SEFASO

**7.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

**7.8** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

**7.9** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**7.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

**8.1** Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

**8.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

**8.4** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

**9.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Elemento de Despesa: 227 Manutenção das Relações Comunitárias/ custeio/3390

I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Elemento de Despesa: 219 Manutenção da Secretaria da Familia e Proteção Social/ custeio/3390

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

**10.1** O documento matriz de risco está anexo na documentação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE OU REVISÃO DE PREÇOS**

**11.1** O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO**

**12.1** O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO**

**13.1** O presente contrato não contempla garantias de execução.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1** Tendo em vista a natureza do objeto, não se vislumbra manifestação quanto a garantia do mesmo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**15.1** Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com os valores, prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato, condicionados ao efetivo atesto dos serviços prestados e à comprovação documental exigida;

**15.2** Realizar o agendamento dos usuários conforme a necessidade e indicação técnica.

**15.3** Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada prestação do serviço, incluindo dados de identificação do usuário, histórico de saúde relevante e demais registros administrativos indispensáveis;

**15.4** Garantir o acesso dos usuários às unidades credenciadas, por meio autorizações ou outros instrumentos administrativos próprios do SEFASO.

**15.5** Designar formalmente fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, conferência da execução contratual, atesto de notas fiscais e relatórios, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.6** Manter comunicação permanente com a Contratada, registrando formalmente qualquer ocorrência, necessidade de ajuste ou irregularidade na execução dos serviços.

**15.7** Receber, analisar e validar relatórios e documentos encaminhados pela Contratada, atestando a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

**15.8** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento das condições ajustadas;

**15.9** Adotar medidas administrativas e operacionais para assegurar a continuidade dos serviços de psicoterapia aos usuários, enquanto pendurar o acolhimento.

**15.10** Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a execução regular do contrato;

**15.11** Assegurar a publicidade e a transparência do processo de credenciamento e execução contratual, em consonância com a legislação vigente e os princípios da administração pública;

**15.12** Disponibilizar suporte administrativo para tramitação de documentos, guias de autorização e registros em sistemas oficiais, de forma a não prejudicar o fluxo de atendimento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Realizar os atendimentos aos usuários com psicoterapia, conforme solicitação e encaminhamento da Secretaria da Família e Proteção Social.

**16.2** Executar os atendimentos de acordo com protocolos clínicos, normas técnicas vigentes e princípios da área profissional.

**16.3** Manter atualizados os registros de atendimento, prontuários e relatórios estatísticos, disponibilizando-os à fiscalização do Município sempre que solicitado;

**16.4** Observar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**16.5** Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados aos usuários ou ao Município, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência;

**16.6** Implementar eventuais ajustes ou adequações indicadas pela contratante, quando necessários para a melhoria da prestação do serviço;

**16.7** Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos/Agendar os serviços .A Contratada será responsável por informar a agenda contendo datas, horários de atendimento e o nome do profissional designado. Após cada atendimento já informar a próxima data/horario.

**16.8** Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e comunicar ao Setor responsável, imediatamente, sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro de funcionários bem como, qualquer outra atualização que impacte na execução dos serviços contratualizados;

**16.9** Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários ou outros questionamentos advindos da contratante, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

**16.10** Garantir o acesso dos Conselho Municipal da Assistência Social aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

**16.11** Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

**16.12** A Contratada deverá se submeter e adequar-se aos sistemas, plataformas e procedimentos tecnológicos utilizados pelo Município SE NECESSÁRIO, responsabilizando-se por cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos para integração e correto funcionamento sem cobranças de ônus ao município;

**16.13** A SEFASO poderá indicar preposto para verificação in loco das instalações antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de garantir que a empresa possui a capacidade de atendimento indicada.

**16.14** A contratada ficará sujeita à auditoria da SEFASO durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato;

**16.15** Em caso de solicitação de descredenciamento, a contratada devera comunicar com antecedência mínimo de 30 dias e realizar os atendimentos durante o mês solicitado possibilitando a transição para o próximo profissional.

**16.16** Quando ocorrer o desligamento da criança/adolescente deverá continuar o atendimento de três meses ainda possibilitando o encaminhamento do paciente/usuário para a vinculação da rede SUS, essas sessões poderão ser excepcionalmente online caso ocorra o desacolhimento para outro município. A família deverá ser orientada para esse acompanhamento. Justifica-se para que o atendimento não seja interrompido abruptamente causando ainda outra violação.

**16.17** Tratado-se de situações de violência o profissional deverá possuir experiência no atendimento de crianças e adolescentes para que as demandas apresentadas possam ser desenvolvidas adequadamente.

**16.18** Considerando que se trata de usuário em acolhimento institucional o profissional deverá conversar com o técnico de referência sobre a evolução da terapia, apresentando relatório mensal, observado a ética profissional.

**16.19** O Contratado deve comunicar a gerência de Regulação de Vagas do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantindo a remarcação.

**16.20** Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no sistema em até 48h após a sua execução, sendo este realizado através da informação de presença ou falta, pelo prestador;

**16.21** Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o usuário, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do usuário, sem qualquer ônus ao Município;

16.22 A entrega dos serviços objeto desta aquisição, por meio de credenciamento, será realizada mediante a efetiva execução do procedimento na unidade da contratada. O atendimento ocorrerá conforme solicitação do técnico de referência do usuário acolhido após autorização da Diretoria de Proteção Social Especial. O encaixe da primeira consulta deverá ocorrer em até 24h da solicitação nos dias úteis de forma presencial.

16.23 O local de atendimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidades destinadas aos serviços.

16.24 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada de forma presencial, que deverá estar localizada no município de Chapecó; exceção prevista no TR.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**17.1.1** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**17.1.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** Der causa à inexecução total da contratação;

**17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;**

**17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**17.1.9 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;**

**17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;**

**17.1.12** Praticar ato lesivo.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1 Advertência -** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.2.2 Impedimento de licitar e contratar -** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar -** quando praticadas as que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**17.2.4 Moratória de 0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

**17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

**17.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**18.1** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

**19.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Gerente de Regulação de Vagas Daiane Nardon.

**19.3** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.4** O(s) fiscal(is) de contrato fara(ão) o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

**20.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.3** O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**20.4** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**20.4.1** O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**20.4.2** O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

**20.4.3** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**20.4.4** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

**20.4.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**20.4.6** A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**21.1** O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

**21.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei n ° 14.133/21;

**21.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**21.2** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**21.3** A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**21.4** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**21.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**21.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**22.1** A duração dos contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos e renovados os saldos iniciais, a critério da Administração Municipal demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1 Não se aplica, em razão da natureza do objeto contratado.

## 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**24.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**24.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**24.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**24.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**24.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**24.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**24.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**24.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**24.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**24.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**24.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**24.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**24.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

**25.1** É VEDADO À CONTRATADA:

**25.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**25.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**25.1.3** Realizar a subcontratação.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**26.1** O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante nos seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

## 27 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

**27.1** Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó - SC, __ de _____ de 2026

**VALTER LUCIANO HUNING**
Secretário da Família e Proteção Social
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA



Assinado digitalmente por VALTER LUCIANO HUNING (emitido pelo CPF 799.089.349-53)
Papel: Parte
Data: 23/11/2026 10:52:55 -03:00